



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

= LEI Nº 14/83, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1983 =

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Fica concedido a todos os Servidores Municipais Estatutários, aos Regidos pela C.L.T., aposentados, Pensionistas e aos ocupantes de funções gratificadas, aumento sobre seus atuais vencimentos, salários proventos, pensões e gratificações, a partir de 1º de Novembro do corrente ano, de acordo com o quadro abaixo:

VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS, PENSÕES E GRATIFICAÇÕES.

Até Cr\$ 104.328,00.....	64,20%
De Cr\$ 104.329,00 até Cr\$ 243.432,00.....	57,06%

ART. 2º - Fica concedido aos ocupantes de cargo em comissão, aumento sobre suas atuais comissões, a partir de 1º de Novembro do corrente ano, de acordo com o quadro abaixo:

CARGOS EM COMISSÃO

DAS-1.....	60,00%
DAS-2 e DAS-3.....	57,06%

ART. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das doações próprias, na atual Lei de Meios, após as devidas suplementações.

(CONTINUA)

*Nilo Guzzo*  
 Nilo GUZZO  
 Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

( CONTINUAÇÃO )

= LEI Nº 14/83, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1983 =

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 1983, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1983.



NILLO GUZZO

=PREFEITO MUNICIPAL=